**PROJETO DE LEI N. 98/2021**

**Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro que especifica**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**,usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador João Vitor Alves Martins:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro, que atenderá às seguintes finalidades:

I – dar garantia ao acesso e atendimento aos serviços públicos e privados à pessoa com deficiência;

II – facilitar a identificação da pessoa com deficiência para assegurar-lhe atendimento preferencial;

III – mapear as tipificações de deficiência existentes no município;

IV – promover a inclusão social;

V – garantir observância da legislação relativa à reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual, mental, física, ou mobilidade reduzida, ou a quem as acompanhe nos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências as que apresentarem classificação internacional de doença da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, a autenticidade da qual se dará por meio da assinatura do(a) diretor(a) do referido órgão, poderá ficar a cargo do Departamento de Assistência Social.

**Art. 4º** O requerimento para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, bem como o atestado a ser preenchido pelo profissional médico especialista na área da deficiência e especificada, deverá ser protocolado no órgão descrito no artigo 3º.

**§ 1º** A expedição da Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência será condicionada a prévio cadastramento, devendo a pessoa interessada ou seu representante legal dirigir-se ao órgão competente e apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou documento de identidade;

II – comprovante de endereço atualizado;

III – atestado médico emitido por profissional especialista na área da deficiência e especificada do Sistema Único de Saúde - SUS - ou da rede privada, com carimbo contendo a especialidade médica;

IV – requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

V – foto 3x4 recente.

**§ 2º** Para o cadastramento, o interessado menor de idade deverá estar acompanhado dos pais ou responsável legal.

**§ 3º** A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será realizada sem qualquer custo por parte do beneficiário.

**§ 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser numerada sequencialmente, de modo a permitir o mapeamento das tipificações das deficiências existentes no município.

**§ 5º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, havendo, em caso de perda, roubo ou extravio, a expedição de segunda via mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, do qual deverá constar o nome completo do titular, bem como o ocorrido com a Carteira.

**§ 6º** Decorridos 15 dias úteis, o requerente ou seu representante legal, munido de documento de identificação, poderá retirar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será de 5 anos e sua validação deverá manter o mesmo número sequencial, a fim de permitir a contagem das pessoas com deficiência e atualização dos dados cadastrais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de dezembro de 2021.

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**

**VEREADOR – Líder do CIDADANIA 23**

**JUSTIFICATIVA**

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física mental intelectual auditiva visual e múltipla o qual é em integração com uma ou mais Barreiras pode obstruir sua participação plena é efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A indicação da expedição da Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência é pautada na dificuldade de identificação da pessoa com deficiência por outras pessoas, ficando subjetiva a análise em algumas edificações de deficiências, sujeitando essas pessoas com deficiência a situações embaraçosas e constrangedoras em locais públicos e privados, principalmente no transporte público, onde essa análise é efetuada por condutores dos veículos, haja vista não existir no município regulamentação da gratuidade no transporte, como consta da Lei Complementar 117/2016 em seu artigo 36, inciso III.

A emissão da Carteira contribuirá com o senso de inclusão em nosso município, como dispõe o Decreto 5.463, de 2021, favorecendo e facilitando a inclusão social das pessoas com deficiências e possibilitando a inserção de dados nos diversos setores públicos para estudo e implementação de políticas públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de dezembro de 2021.

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**

**VEREADOR – Líder do CIDADANIA 23**